



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004., DE 11 DE FEVEREIRO 2022

“ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, REFERENTE AO CAPÍTULO I, ART. 2º, INCISO 2, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009, BEM COMO SEU ANEXO I E MODIFICA OS ANEXOS III, E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 086 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, DO PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Bandeira do Sul aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, referente ao Capítulo I, art. 2º, inciso 2, da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.2º- ...

1-...

2-...

2.7- Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

2.7.1- Convênios

2.7.2- Engenharia

2.7.3- Análise de projetos

2.7.4- Controle Fiscal de Obras

Art. 2º. Cria a Seção XI, os art. 22-A e 22-B, no Capítulo II, da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção XI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 22.A - A Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, compete o assessoramento à Chefia do Executivo em relação aos projetos, programas e convênios, na coordenação, fiscalização, supervisão e execução das políticas e ações das áreas de Planejamento e Convênios da execução dos serviços que lhes são pertinentes.

Art. 22-B - Compete-lhe especialmente:

I – orientar a elaboração de projetos pertinentes a obras públicas municipais, visando manter um padrão estético e paisagístico urbano, bem como a preservação do Meio Ambiente;

II – executar os projetos e atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais de interesse local administrativo ou para a comunidade;

III – dirigir e acompanhar diretamente as atividades desempenhadas pelos servidores do Departamento de Obras Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

IV – promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, vias e logradouros municipais;

V – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VI – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a ocupação do solo urbano e posturas do Município;

VII – executar diretamente as atividades de manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza urbana, coleta de lixo, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, iluminação pública, saneamento, água, capim, poda de árvores e serviços assemelhados de interesse local;

VIII – realizar, em parceria com os setores e órgãos competentes, o plantio, conservação e poda de árvores em estradas, vias e logradouros públicos;

IX – coordenar diretamente o trânsito urbano em observância da legislação pertinente e em colaboração com órgãos ou entidades de outros entes da federação;

X – acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos e programas específicos do departamento e os projetos em andamento;

XI – realizar o planejamento das atividades da Prefeitura Municipal em parceria com as demais Secretarias Municipais;

XII – apoiar diretamente ao Prefeito nas propostas de planejamento das obras públicas;

XIII – acompanhar as atividades dos Departamento de Planejamento e Orçamento, Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Departamento de Gestão de Convênios e Projetos.

XIV – buscar parcerias entre Ministérios, Secretarias e diretorias para captação de recursos no âmbito Federal e Estadual, através de participação de chamamentos públicos, emendas parlamentares ou cadastros de propostas voluntárias nas plataformas, conforme aptidão do município;

XV - Auxiliar na realização de trabalhos de pesquisas e implantação de projetos e programas que visem fomentar o desenvolvimento municipal;

XVI - Auxiliar na organização das atividades a serem desenvolvidas para a realização de eventos, no município;

XVII - Auxiliar o executivo nas decisões para aplicação de recursos oriundos de programas federais ou estaduais, levando em consideração as ações pertinentes aos programas, assim como também a aplicabilidade dessas para o desenvolvimento municipal;

XVIII - Auxiliar o executivo e os outros departamentos municipais na gestão de recursos e acompanhamento das ações a serem executadas;

XIX - Auxiliar outros departamentos municipais, no cadastro e alimentação de sistemas, quando se fizer necessário para a obtenção de recursos e chamamentos;

XX - Auxiliar o executivo na análise das demandas municipais, e buscar ações que visem o desenvolvimento, seja na adequação de programas municipais já existentes, como também, na implantação de novos programas para as melhorias que se façam necessárias nas áreas urbanas e rurais;

XXI - Auxiliar nas pesquisas que visem identificar e sanar problemas juntamente com os departamentos de Obras e Meio Ambiente;

XXII - Auxiliar no controle patrimonial do município, bem como identificar ações de monitoramento, manutenção e correção que se fizerem necessárias;

XXIII - Planejar juntamente com o executivo e os demais departamentos quais são as atividades, ações e intervenções que se fizerem necessárias por ordem de prioridade, periodicidade e demanda;

Art. 3º. Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009, conforme documento em anexo a este Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Fica alterado o Anexo III e V da Lei Complementar nº 086, de 25 de novembro de 2014, visando modificar o número de vagas e funções dos cargos, conforme documento em anexo.

Art. 5º. A presente despesa correrá por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, conforme impacto orçamentário em anexo.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Bandeira do Sul, 14 de fevereiro de 2022.

Edervan Leandro de Freitas
EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal
Bandeira do Sul - MG
CPF: 972.797.576-34
MG-7.551-894

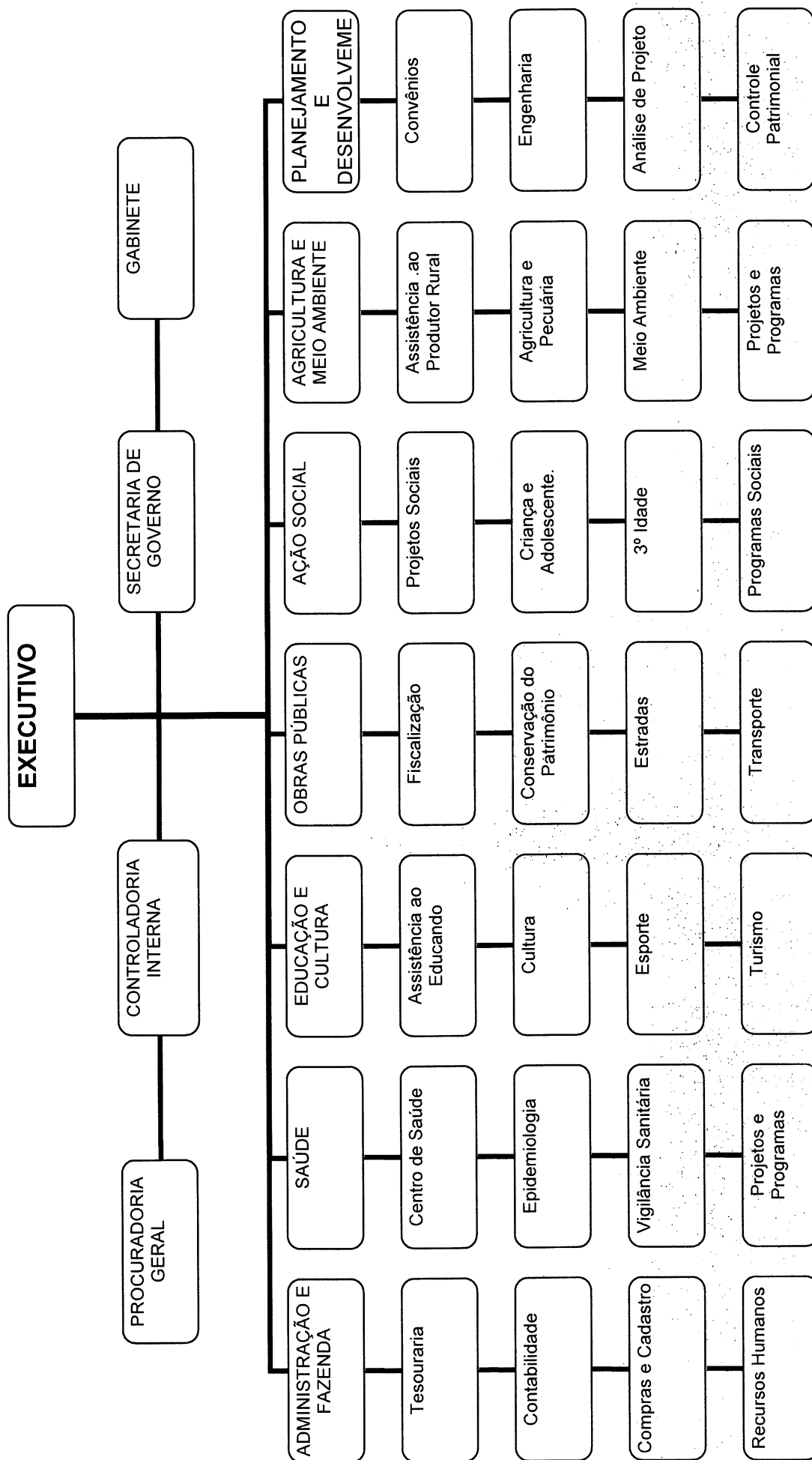


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS PROJETO DE LEI N°/2022. ANEXO I - ORGANOGRAMA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS CORRELAÇÃO DE CARGOS

Projeto de Lei Complementar nº/2022

ANEXO V

CARGOS	FUNÇÕES
Agente de Serviço I	Trabalhador Braçal Servente de Pedreiro Servente Escolar Faxineiro Ajudante de Caminhão
Agente de Serviço II	Vigias Auxiliar de Serviços
Agente de Serviço III	Operário - Vigia Merendeira - Coveiro
Agente de Serviço IV	Calceteiro; - Eletricista; Operador de Bomba Marceneiro; - Pedreiro Pintor Bombeiro Hidráulico
Agente de Serviço V	Motorista Técnico de Estradas; - Técnico Agrícola Técnico de Edificações Tratorista Operador de Máquinas
Agente de Serviço VI	Operador de Máquina tipo: -Trator de Esteira; - Pá Carregadeira; -Retro Escavadeira; -Motoniveladora
Agente de Serviço VII	Engenheiro Civil
Agente Administrativo I	Auxiliar de Arquivo Auxiliar de Serviços Administrativos
Agente Administrativo II	Almoxarife Auxiliar de Serviços Administrativos Recepcionista
Agente Administrativo III	Auxiliar de Serviços Administrativos Recepcionista
Agente Administrativo IV	Auxiliar de Serviços Administrativos Técnico em Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

CARGOS	FUNÇÕES
Agente Administrativo V	Técnico em Administração Técnico em contabilidade
Agente Administrativo VI	Contador Assistente da Administração
Agente Administrativo VII	Tesoureiro
Agente Técnico I	Auxiliar de Enfermagem Atendente de Farmácia Atendente de Saúde Aux. de Consultório Odontológico
Agente Técnico II	Téc. Laboratório Téc. de Raio X Téc. de Higiene Dental Téc. de Análise Clínica
Agente Técnico III	Ascensão das Classes Anteriores
Agente Técnico IV	Assistente Social Biólogo Enfermeiro Farmacêutico / Bioquímico Fisioterapeuta Fonodólogo Nutricionista Psicólogo Odontólogo
Agente Técnico V	Médico sem especialização
Agente Técnico VI	Médico Clínico Médico Especialista
Agente Técnico VII	Médico p/ Controle e Avaliação
Agente Fiscal I	Fiscal Sanitário
Agente Fiscal II	Agente da Epidemiologia Fiscal de Posturas
Agente Fiscal III	Fiscal de Obras
Agente Fiscal IV	Fiscal de Tributos Fiscal em Segurança do trabalho
Agente Fiscal V	Fiscal de trânsito
Agente Fiscal VI	Fiscal Geral
Agente Fiscal VII	Químico, Veterinário, Engenheiro Sanitarista Engenheiro da Agricultura e Meio Ambiente